



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 117, DA
LEI Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2000,
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei da nova redação ao Art. 117, da Lei nº 442, de 29 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio Negro, para instituir o parcelamento de férias remuneradas dos servidores públicos municipais no município de Rio Negro-MS.

Art. 2º - O Art. 117, da Lei nº 442, de 29 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio Negro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 – As férias remuneradas dos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal, poderão ser parceladas em duas etapas, com 15 (quinze) dias cada, desde de que requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração, mediante autorização do titular do órgão ou da entidade.

Parágrafo Único. O valor do abono de férias será pago integralmente ao servidor quando ele usufruir a primeira etapa das férias parceladas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

De 101 a 150 Kwh	12,00
De 151 a 200 Kwh	16,00
De 201 a 250 Kwh	18,00
De 251 a 300 Kwh	20,00
De 301 a 400 Kwh	25,00
De 401 a 500 Kwh	30,00
De 501 a 600 Kwh	35,00
De 601 a 700 Kwh	45,00
De 701 a 1000 Kwh	55,00
De 1001 a 1500 Kwh	65,00
De 1501 a 3000 Kwh	75,00
De 3001 a 5000 Kwh	90,00
Acima de 5000 Kwh	100,00

ANEXO II**VALORES INCIDENTES NO CONSUMO DOS CONTRIBUENTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

Faixa de Consumo de energia elétrica	Valor (R\$)
Até 80 Kwh	15,00
De 81 a 100 Kwh	16,00
De 101 a 150 Kwh	18,00
De 151 a 200 Kwh	20,00
De 201 a 250 Kwh	25,00
De 251 a 300 Kwh	30,00
De 301 a 400 Kwh	35,00
De 401 a 500 Kwh	40,00
De 501 a 600 Kwh	50,00
De 601 a 700 Kwh	55,00
De 701 a 1000 Kwh	60,00
De 1001 a 1500 Kwh	80,00
De 1501 a 3000 Kwh	100,00
De 3001 a 5000 Kwh	110,00
Acima de 5000 Kwh	120,00

ANEXO III**CONTRIBUINTE POSSUIDOR DE LOTES VAGOS EM PERÍMETRO URBANO**

Faixa Lineares de Testação para a rua	Valor (R\$)
Até 10 Kwh	38,40
De 10,1 a 15 Kwh	48,00
De 15,1 a 20 Kwh	60,00
De 20,1 a 25 Kwh	75,00
Acima de 25 Kwh	90,00

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

À NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 117, DA LEI Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2000, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei da nova redação ao Art. 117, da Lei nº 442, de 29 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio Negro, para instituir o parcelamento de férias remuneradas dos servidores públicos municipais no município de Rio Negro-MS.

Art. 2º - O Art. 117, da Lei nº 442, de 29 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio Negro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 – As férias remuneradas dos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal, poderão ser parceladas em duas etapas, com 15 (quinze) dias cada, desde que requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração, mediante autorização do titular do órgão ou da entidade.

Paragrafo Único. O valor do abono de férias será pago integralmente ao servidor quando ele usufruir a primeira etapa das férias parceladas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2017****PREGÃO PRESENCIAL: 025/2017**

OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pelas diversas secretarias do município de Rio Negro/MS, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

VENCEDOR:

JOSÉ MARIANO DOS SANTOS-EPP, inscrita no CNPJ nº. 15.567.175/0001-52, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 23, 25, 27, 30, 32, 35, 37,

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1441

Página 3 de 34